



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 1.630/PMMA/2017.

**“ALTERA O INCISO “X” DO ARTIGO 9º
DA LEI 1.528/PMMA/2.016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o inciso “X” do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

X - COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, dirigido pelo seu Coordenador, o cargo poderá ser ocupado por servidor efetivo, com Função Gratificada, ou Comissionado, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 13 de janeiro de 2.017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252